



Prefeitura Municipal de Maricá



Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
<b>0010603/2023</b>	19/05/2023 16:19:36

ORIGEM EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

**REQUERENTES**

**CATEGORIA/ASSUNTO**  
**LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**OBSERVAÇÕES**  
**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023**

IMPETRANTE: MEDEIROS

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Maricá

PROCESSO: 10603 / 2003  
DATA DE INÍCIO: 19/05/2003  
P. PÚBLICA: 7 FOLHA: 02  
cá

## FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0010603/2023	DATA DE ENTRADA	19/05/2023 16:19:36
SETOR DO USUÁRIO	CPL / EPT		

<b>ASSUNTO</b>	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
<b>COMPLEMENTO</b>	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

## DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE CPL / EPT	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

## DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

**USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO**  
**1100049-JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

	Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO <b>0010603/2023</b>	DATA ABERTURA 19/05/2023 16:19:36
<b>REQUERENTE</b> CPL / EPT			
<b>ASSUNTO</b> LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			
<b>COMPLEMENTO</b> INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023			
<b>IMPETRANTE:</b> MEDEIROS			

**Recurso Licitação EPT - Processo administrativo n.º 0003289/2020 - Medeiros e Victorino Adv**

 De Diogo Rigaud <diogorigaud@gmail.com>

Para <cpl@eptmarica.rj.gov.br>

Data 2023-05-19 15:16

 [Recurso\\_Licitacao\\_Medeiros\\_e\\_Victorino\\_Adv\\_assinado.pdf \(~245 KB\)](#)

PROCESSO: 10603 / 2023  
DATA FÓ INÍCIO 19 / 05 / 2023  
RÚBRICA 03 → FOLHA 03

Ao Ilmo. Sr.a Presidente e Demais Membros da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Empresa Pública De Transporte – EPT.

Segue recurso para Procedimento Licitatório Concorrência Pública n.º 01/2023

Processo administrativo n.º 0003289/2020

Atenciosamente,

Diogo Rigaud  
21 - 99696-0766

PROCESSO: 10603 / 2023  
DATA DO INÍCIO 19/05/2023  
PÁGINA 1 FOLHA 04

**Ao Ilmo. Sr.<sup>a</sup> Presidente e Demais Membros da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Empresa Pública De Transporte – EPT.**

**Procedimento Licitatório Concorrência Pública n.<sup>o</sup> 01/2023**

**Processo administrativo n.<sup>o</sup> 0003289/2020**

**MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.981/0001-48, neste ato representada por seu patrono, conforme procuração acostada aos autos, **DIOGO RIGAUD DE LIMA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do Registro de Identidade nº 20.881.484-8, expedido pelo DETRAN, devidamente inscrito no CPF sob o nº 127.794.427-0, residente na Estrada do Caxito , nº 540, Cond. Ubatã, Rua 05, Qd 06, Lt 3, vem interpor o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face dos atos administrativos proferidos por este respeitável Presidente da CPL que declarou habilitada a empresa **GRAN THORTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA**, no certame em epígrafe, o fazendo mediante os fatos e fundamentos a seguir

PROCESSO: 10603 /dot3  
DATA DO INÍCIO 19/05/2023  
S. P.RICA / F.D.H.A 05

expostos.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 12 de maio de 2023. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## 2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE- EPT, mediante Edital de Procedimento Licitatório Concorrência pública nº 01/2023, tipo menor preço global, objetivando a *"Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance"*.

Na ata da sessão de abertura dos envelopes da documentação de habilitação, realizada em 28.04.2023, que foi assinada por três dos membros da CPL e por quatro dos cinco representantes de licitantes presentes, há as seguintes afirmações: *"os documentos de habilitação ficam sob guarda da comissão devidamente numerados"* *"Esta comissão decide pela suspensão da sessão para análise e julgamento dos documentos de habilitação (envelope 01). Ficam sob a guarda da comissão os envelopes de Proposta de preços (envelope 02) devidamente lacrados e rubricados pelos representantes credenciados"*.

Neste ato os membros da CPL não rubricaram as páginas dos documentos de habilitação dos licitantes credenciados, e não requererem a assinatura pelos representantes

PROCESSO: 10603 / 2023  
DATA E O NÍCIO 13 / 05 / 2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FOLHA 06

credenciados nestas folhas, somente dos envelopes, conforme fica evidenciado na própria Ata da sessão do dia 28/04.

A Sra. Luana Lima Pimentel representante da empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, fez questão de que fossem assinados os documentos de habilitação pelos licitantes. Neste ato o representante da CPL afirmou que não era necessário nesse momento, pois a vista era dada somente na sessão de resultado da habilitação, a Sra. Luana contestou e juntamente com o Sr. Diogo Rigaud de Lima Costa, representante da empresa MEDEIROS E VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, começaram a rubricar as folhas de habilitação alternadamente, ou seja, cada um rubricava de uma empresa, buscando a maior segurança do certame, algo que deveria ser fornecido pela própria CPL. Insta destacar que isso não foi levado a ata, mas todos os representantes presentes são testemunhas de tal situação.

Reaberta a sessão no dia 12 de maio de 2023, para a verificação do resultado da fase de habilitação e compulsando os autos disponibilizados, verifica-se que não foi adotado qualquer critério ou padronização para a assinatura dos documentos entregues pelos licitantes, pois não houve nenhum assessoramento por parte da CPL, pelo contrário seus membros não requisitaram e não incentivaram as rubricas.

Restou verificado pela Sra. Luana Lima Pimentel, representante da empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, que os documentos de habilitação da empresa GRANT THORNTON não recebeu vista de nenhum licitante, somente possuía rubricas do próprio sócio da empresa que não estava no certame, e numeração feita pelo representante da empresa na sessão do dia 28/04, ademais restou verificado que das páginas 149 a 154, últimas folhas, não havia nenhuma rubrica dos representantes ou licitantes presentes na sessão do dia 28/04, conforme consta na ata do dia 12/05.

Ao final da sessão, foi pedido para a representante Luana Lima Pimentel dar vista em todos os documentos, e por óbvio após a sessão do dia 12/05 os documentos possuem a

PROCESSO: 10 603 / 2023  
DATA INÍCIO: 19/05/2023  
RUBRICA: FOLHA 07

assinatura da mesma nos documentos de habilitação da GRAN THORTON, porém ela não acrescentou sua rubrica às fls. 149 e 154 para que ficasse evidenciada esta falta e requereu que fosse acrescentado em ata.

Houve por parte de um dos membros da CPL uma resistência em constar tal fato em ata, afirmando que a vista deveria ser dada somente nesta segunda sessão, tendo sido levantado pela Sra. Luana Lima Pimentel que não, pois sem as assinaturas dos licitantes nos documentos, que foram recebidos no dia 28 de abril de 2023, não poderíamos dizer ao certo se estes seriam os mesmos documentos.

Assim sendo, ratifica-se a afirmação inicial de que a CPL não adotou nenhum critério para assegurar erros (extravios, trocas, perdas de documentos, entre outros), pois transfere ao licitante essa responsabilidade. Por exemplo, em tese, e que fique bem claro que não há qualquer acusação de prática delituosa a qualquer membro da CPL, servindo a argumentação somente para demonstrar a fragilidade do processo de controle, pelas autoridades públicas, pelos licitantes e pela própria sociedade, as licitantes que tiveram sua documentação sem assinaturas de outros licitantes, poderiam ter documentos substituídos em seu favor ou desfavor.

### 3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Do exposto no tópico acima, a condução do certame nos moldes apresentado se configura em ato revestido de ilegalidade, atribuindo nulidade absoluta à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, por contrariar o que dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 13.1.3 do Edital de Licitação:

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

PROCESSO: 10603 / 2013  
DATA INÍCIO: 19/05/2013  
RUBRICA:  FOLHA: 08

**Cláusula 13.1.3.** Em seguida, serão recebidos os Envelopes “01” e “02” de todas as empresas proponentes, e abertos os Envelopes “01”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho: “A Lei determina que os documentos sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. (...). Essa rubrica destina-se a fornecer um meio objevo de controle sobre a identidade entre os documentos apresentados e aqueles que posteriormente serão objeto de deliberação pela Comissão. A exigência de assinatura não se trata de formalidade que se exaure em si mesma”.

A falta de assinaturas somente deixa de construir vício, se os licitantes se recusarem a rubricar os documentos, pois não poderiam aqueles se aproveitarem da própria torpeza para anular o certame unilateralmente. A referida situação de recusa de aposição de rubricas nos documentos não foi relatada na ata da sessão, muito pelo contrário. Ocorreu o oposto, quando as empresas solicitaram a conferênciia dos documentos originais e nem sequer foi constado em ata e não houve nenhum incentivo da CPL.

O TCU, por meio do **Acórdão nº 945/2009-Plenário** se posicionou no sentido de anular licitação por ausência de rubricas dos licitantes e recomendou ao Ministério da Previdência Social que num próximo certame, exigisse a assinatura dos licitantes e dos membros da comissão, conforme se segue:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante a fl. razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fulcro no art. 234 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente; (...) 9.2.2. no procedimento licitatório

PROCEZGO: 10603 / 2023  
DATA INÍCIO: 19 / 05 / 2023  
CLÍNICA FOLHA 09

que vier a ser instaurado em substituição à Concorrência nº 2/2008 e nas futuras licitações para contratação de serviços de publicidade e propaganda: 9.2.2.1. faça constar a rubrica dos licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação no lacre dos envelopes entregues e não abertos na mesma sessão, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993; 9.2.2.2. promova sessão pública para a abertura dos envelopes que contêm a documentação relativa às propostas das empresas, que deverá ser rubricada pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;

Há claramente nesta situação em tela um prejuízo das outras licitantes que foram inabilitadas por falta de documentos entregues na fase de habilitação, pois não podemos dizer ao certo se os documentos da empresa habilitada, que não possui nenhuma rubrica são os documentos originalmente entregues no dia da primeira sessão, afetando o princípio constitucional da isonomia entre os concorrentes.

Sobre a convalidação do ato ilegal, essa situação não pode ocorrer, pois não se pode afirmar com segurança, se os documentos são exatamente os que constavam fisicamente nos envelopes entregues pelas licitantes, pois não há rubricas apostadas pelas empresas na documentação, suficientes para evitar possíveis erros ou fraudes. A segunda razão é que do ato ilegal praticado pela CPL, em desconformidade com o dispositivo normativo acima transscrito resultou em prejuízo à Recorrente.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu **efeito suspensivo** e ao final, seja julgado totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever os atos de abertura dos envelopes de habilitação, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da sessão do dia 28 de abril de 2023.**

PROCESSO: 10603 / 2023  
DATA DO INÍCIO 19 / 05 / 2023  
L. BRICA \_\_\_\_\_ FOLHA 10

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para ser reappreciado.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

**MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**12.370.981/0001-48**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIOGO RIGAUD DE LIMA COSTA  
Data: 19/05/2023 15:13:01-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



Processo Administrativo nº: 0003289/2020

Processo de Recurso nº: 0010603/2023

Referência: Concorrência Pública nº 01/2023

**Objeto:** Trata-se de Procedimento administrativo instaurado visando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).

**Recorrente:** MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### I – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Licitante **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, impetrado por ocasião da Concorrência Pública na qual a Licitante GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGOCIOS LTDA foi considerada **HABILITADA**, tendo em vista que a mesma cumpriu os requisitos editalícios.

Em tempo, informo que este Presidente e membros da Comissão, designados pela Autoridade máxima desta Autarquia, analisam tão somente os argumentos utilizados para contestar os procedimentos utilizados na condução do supramencionado Certame.

#### II - DAS PRELIMINARES

**Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de sucumbência, legitimidade, interesse processual e fundamentação.**

Verifica-se também que o Recurso ora impetrado preenche o requisito de TEMPESTIVIDADE nos moldes do Inciso I, alínea “a” do Artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- (...)



Considerando que o encerramento do referido Certame ocorreu em 12/05/2023 e que a empresa Recorrente MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS entregou seu Recurso em 19/05/2023, portanto dentro do prazo de 05 (cinco) dias, é tempestiva a manifestação apresentada e cumple o dispositivo legal supramencionado. Assim, o Presidente da Comissão conhece o Recurso ora apresentado.

### III - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente a ANULAÇÃO da Sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, por infração ao §2º do Artigo 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, uma vez que não foram exigidas as rubricas dos participantes na Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

### IV – CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DECISÃO

Incialmente convém consignar que os fatos expostos e narrados pela Recorrente MEDEIROS & VICTORINO são aqueles constantes nas Atas geradas por ocasião das sessões ocorridas em 28/04/2023 e 12/05/2023, para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1) e divulgação dos resultados do julgamento dos documentos de habilitação apresentados, respectivamente.

Isto posto, necessário se faz trazer a memória que a Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

A Licitação tem como objetivos principais assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



O Art. 3º da Lei Federal 8666/93 dispõe ainda que a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Outro princípio corriqueiro que não está relacionado no bojo do Artigo 3º da Lei de licitações, que tem sido objeto de reiteradas discussões por parte do Tribunal de Contas da União, é o princípio do formalismo moderado, que privilegia a atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocacia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

O formalismo e burocacia dispensados nos procedimentos licitatórios deverão se pautar pelo princípio da razoabilidade e, ainda, deverão estar adstritos ao princípio da legalidade para que haja segurança jurídica nos atos praticados pelos agentes públicos responsáveis pela condução da Licitação. Isso significa dizer que, para que haja legalidade, necessário se faz a observância do disposto na lei que regulamenta o tema.

Para ilustrar o que foi dito, importante trazer aqui o dispositivo legal contido §2º do artigo 43 da Lei de Licitações e mencionado pela Recorrente em sua petição:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
§2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão (Grifo nosso).

Todas as medidas previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório deverão ser observadas e adotadas para o escorreito andamento dos trabalhos relacionados ao Certame.



Assim sendo, esta Comissão vem reconhecer o mérito das alegações apresentadas pela Recorrente que, importante frisar, não imputa ato ilícito por parte deste colegiado, apenas aponta fragilidades nos procedimentos adotados por ocasião do recebimento dos envelopes e sua abertura. Em que pese o fato de os documentos apresentados terem sido enumerados por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, esta Comissão não cuidou para que medidas adicionais fossem adotadas, a fim de garantir a inviolabilidade dos documentos. A falta das rubricas dos participantes torna o procedimento frágil e suscetível à violação dos seus atos.

Essa fragilidade, por sua vez, poderia implicar em afronta ao princípio da Isonomia, uma vez que há a possibilidade de violação dos documentos apresentados, em favor de um ou de outro participante.

Dito isto, ainda se utilizando do regramento legal contido no Art. 3º da Lei de Licitações, mais especificamente o disposto no Inc. I do §1º, temos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda discorrendo sobre a importância da formalidade moderada nos procedimentos licitatórios, o Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 8.666/93 dispõe que o procedimento licitatório previsto na lei de Licitações caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.



O ilustre jurista Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, ao comentar o Artigo 4º da Lei nº 8666/93, afirma que o dispositivo acentua a natureza procedural da Licitação. Ratifica que os atos da Licitação não são independentes entre si nem podem ser enfocados isoladamente. A Licitação é uma série preordenada de atos, que se vinculam entre si, visando a produção de um ato jurídico final. A lei e o Edital estabelecem a ordenação a ser observada. O descumprimento das fases ou sequências estabelecidas acarreta o vício do procedimento como um todo.

Assim, se for identificado ato viciado ou falha que venha a comprometer a integridade do procedimento, deverá ser objeto de revisão pelos agentes públicos, que não poderão admitir ou tolerar sua continuidade.

Dito isto, esta comissão se posiciona favorável à demanda apresentada pela Recorrente MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS e, com base no Princípio da Autotutela, que seja a Concorrência Pública nº 01/2023 anulada e os demais atos.

Quadra ressalta que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte: "a administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Em resumo, a autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Assim, verificando a ocorrência de irregularidades, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação do procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18º Edição. São Paulo: Thomson Reuters. P. 154.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10603 / 2023  
DATA DO INÍCIO: 19/05/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira irregularidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.

Ante o exposto, esta Comissão, sem nada mais a considerar, conhece o recurso interposto por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2023, e se posiciona pela aceitação do requerido pela recorrente.

Dessa forma, considerando o disposto no Artigo 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, remeto os autos para que esta Presidência adote as medidas necessárias à anulação do Certame em tela, observando o §3º do referido Artigo, e, posteriormente, determine a repetição do Procedimento Licitatório, dada a necessidade da contratação.

Atenciosamente.

Maricá / RJ, 24 de maio de 2023

**JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Presidente/CPL  
Mat nº 11.00049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0010603/2023
Data do início	19/05/2023
Folha	17
Rubrica	

Maricá, 12 de junho de 2023

**Processo Administrativo Nº. 0010603/2023**

**Para: Diretoria Jurídica**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo Impetrado por Medeiros e Vitorino Advogados Associados requerendo a nulidade da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Certame para revisão dos atos de abertura dos envelopes de habilitação referente à Concorrência Pública nº 01/2023I.

Cumpre informar que a CPL, ao analisar o presente recurso em fls.11/16, reconheceu o mérito das alegações apresentadas pelo recorrente.

Portanto, a Ilustre Comissão entendeu que assiste razão ao recorrente, tendo em vista a falta das rubricas dos participantes.

Diante do exposto, visando esclarecer as razões jurídicas que ensejaram o presente Recurso, tal como a respectiva decisão, remeto o presente processo para o devido Parecer Jurídico, para a posterior apreciação e análise a ser realizada pela Autoridade superior desta Autarquia.

Atenciosamente,  
  
**CELSO HADDAD LOPEZ**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



PROCESSO: 0010603/2023  
DATA DO INÍCIO: 19/05/2023  
RUBRICA: J FOLHA: 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA**

**Maricá/RJ, 20 de junho de 2.023**

**Processo nº: 0010603/2.023**

À  
Presidência da EPT

**DESPACHO**

Cumprimentado-o, cordialmente, a fim de elaborar o competente Parecer Jurídico, esta especializada solicita à Presidência desta Autarquia que formule os questionamentos jurídicos específicos para que seja examinada a dúvida de cunho legal que paira sobre a situação fática presente nos autos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ALEXANDRE LEAL  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/RJ 185.570  
MAT 1100106  
Alexandre Leal  
Diretor Jurídico  
Mat.: 1.100.106  
OAB/RJ 185.570



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0010603/2023
Data do início	19/05/2023
Folha	19
Rubrica	

Maricá, 21 de junho de 2023

Processo Administrativo N°. 0010603/2023

Para: Diretoria Jurídica

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo Impetrado por Medeiros e Vitorino Advogados Associados requerendo a nulidade da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Certame para revisão dos atos de abertura dos envelopes de habilitação referente à Concorrência Pública nº 01/2023.

Cumpre informar que os questionamentos específicos requeridos por esta Presidência se referem ao pedido de nulidade da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Certame requerida pelo Recorrente, alegando a falta das rubricas dos participantes nos respectivos envelopes.

Cabe ressaltar que a CPL ao analisar o presente recurso em fls.11/16, reconheceu o mérito das alegações apresentadas pelo recorrente, exercendo a Autotutela e optando pela anulação da Concorrência Pública nº 01/2023.

Portanto, os questionamentos jurídicos necessários para a decisão acerca do caso em tela se referem a pertinência ao pedido de nulidade da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Certame, e ainda sobre a Decisão da CPL ao aplicar o Princípio da Autotutela optando pelo provimento do recurso interposto.

Diante do exposto, visando esclarecer as razões jurídicas que ensejaram o presente Recurso, tal como a respectiva decisão, remeto o processo para o devido Parecer Jurídico, para a posterior apreciação e análise a ser realizada pela Autoridade superior desta Autarquia.

Atenciosamente,

CELSO HADDAD LOPEZ

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



PROCESSO: 0010603/2023  
DATA DA REC. 19/05/2023  
RUBRICA: S... 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

**DESPACHO**

Maricá, 27 de junho de 2023.

**De:** Diretoria Jurídica  
**Para:** Comissão Permanente de Licitação - CPL  
**Proc. nº** 0010603/2023

Prezado Presidente da CPL,

Cumprimentando-o, cordialmente, para melhor análise do suscitado pela Presidência da EPT, esta Diretoria Jurídica solicita os seguintes documentos:

1. Edital do processo licitatório
2. As Atas das Sessões

Aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e distinta consideração.

**ALEXANDRE LEAL**  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/RJ 185.570  
MAT 1100106

Alexandre Leal  
Diretor Jurídico  
Mat. 1100106



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10 603 / 2023  
DATA DO INÍCIO 19 / 05 / 2023  
RÚBRICA \_\_\_\_\_  
FOLHA 21

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0010603/2023**

Trata-se de Procedimento administrativo instaurado visando a análise do recurso impetrado pela Empresa MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS em decorrência dos fatos ocorridos por ocasião da Concorrência Pública 01/2023.

**DESPACHO SETOR DE LICITAÇÃO**

Remeto o presente Processo à esta Presidência para que sejam anexadas cópias, a serem extraídas do Processo Administrativo nº 0003289/2020, do Edital de Licitação e Atas das Sessões referentes à Concorrência Pública nº 01/2023, para atendimento da solicitação apresentada pela Diretoria Jurídica em seu Despacho de folha 18.

Atenciosamente,

Maricá / RJ, 29 de junho de 2023

JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Presidente CPL/EPT

Mat 11.00049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	10603/2023
Data do início	19/05/2023
Folha	22
Rubrica	

Maricá, 05 de julho de 2023.

**Processo Administrativo Nº. 0010603/2023**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado por Medeiros e Vitorino Advogados Associados requerendo a nulidade da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação referente à Concorrência Pública nº 01/2023.

Tendo em vista o Despacho da CPL de fl. 21, requerendo a juntada do Edital de Licitação e Ata de preços para atendimento ao Despacho da Diretoria Jurídica de fl. 20, informo que os documentos solicitados foram juntados às fls. 23/86.

Dante do exposto, remeto o processo para esta Comissão de Licitação para o regular prosseguimento do feito.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO**

Assessor da Presidência - EPT

Matrícula 1000229

**CELSO HADDAD LOPEZ**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Assinatura: 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2023

RUBRICA: FOLHA 111

## EDITAL CP N° 01/2023

### PREÂMBULO

Processo n.º	0003289/2020
Fundamento Legal:	Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 12.846/13 e Decreto Municipal n.º 158/18
Finalidade:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública Transportes (EPT).
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Indireta
Data:	28/04/2023
Horário:	09:00 horas.
Local de Realização:	Centro de Artes e Esportes unificados (CEU): Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ.

1. A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, através da comissão permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a CONCORRÊNCIA, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, no **CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU)**: Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ.

1.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 12.846/13, Decreto Municipal n.º 158/18 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: MAT. 1000228

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Folha: 24

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

FOLHA: 1117



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

## **2. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1. A Empresa Pública de Transportes de Maricá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, tendo em vista autorização superior nos autos do **Processo Administrativo n.º 0003289/2020**, fará a licitação na Modalidade de Concorrência Pública, sob o regime de Empreitada por preço global, Execução Indireta, tipo menor Preço Global.

## **03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário supramencionados, no local indicado. Endereço: **Centro de Artes e Esportes unificados (CEU)**: Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprazados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

## **4. DO OBJETO (Art. 40, I da Lei Federal n.º 8.666/93)**

4.1. A presente Licitação destina-se à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT), conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

## **05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A Contratada realizará os serviços objeto da presente Licitação em até 135 (Cento e trinta e cinco) dias, a contar da data de emissão da “Ordem de Início dos serviços” a ser expedida pela Empresa Pública de Transportes.

## **06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: AN MAT. 1000229  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 13/05/2023

*(Assinatura)* FOLHA 25

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: *(Assinatura)* FOLHA 1180



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

6.1. A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 71.01.04.122.0069.2277, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 704-0.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em R\$ 331.085,89 (trezentos e trinta e um mil, oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

## 07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os documentos produzidos pela empresa contratada deverão ser apresentados por escrito, em português, papel A4 e/ou A3, e em meio digital (CD-ROM), em formato de aplicativos do Office da Microsoft.

7.2. Todos os estudos, relatórios, avaliações, enfim, todos os trabalhos produzidos pela empresa contratada passarão a ser de propriedade da **Empresa Pública de Transportes**, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posteriori da empresa contratada.

7.3. Todas as informações obtidas pela empresa contratada, por meio de seus sócios, diretores, empregados, associados e prepostos ou de qualquer outra forma, serão mantidas em estrita confidencialidade, obrigando-se expressamente a não divulgar a terceiros nem as usar, senão para os estritos fins e efeitos de suas relações contratuais ora previstas.

7.4. Conforme Item 4.4 do Termo de Referência, é permitida a subcontratação, desde que limitada até 50% do valor do contrato e expressamente autorizada pela Administração Pública, nos moldes do Art. 72 da Lei 8.666/93.

## 08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

8.1 - Podem participar da presente licitação todas as empresas:

a) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3 - Não serão admitidos os licitantes que:

a) Estiverem suspensas temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: *(Assinatura)* MAT. 1000229  
DATA: 05/07/2023



PRESA: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura: 26

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: Assinatura FOLHA 1120

b) Já estiverem incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese do item 11.2.6;

d) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

e) Estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública.

8.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.

8.5.2 A Comissão Permanente de Licitação responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, ou através do telefone 2634-2377, ou através do e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br.

8.6 - Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

8.7 - O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No local, data e hora fixados, os proponentes apresentarão a documentação para **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** de Preço em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: Assinatura MAT. 1000228  
DATA: 05/07/2023

PROCESO: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

*(Assinatura)* FOLHA 27

PROCESO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/06/2020

RUBRICA: *(Assinatura)*

FOLHA 1127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

lacrados, designados, respectivamente, “01” e “02”, constando, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**9.1.1. Envelope “01” – Documentação – Habilitação:**

*Empresa Pública de Transporte;*

*Comissão Permanente de Licitação;*

***Concorrência Pública n.º 01/2023;***

*(nome completo e endereço da empresa proponente).*

**9.1.2. Envelope “02” – Proposta de Preço:**

*Empresa Pública de Transporte;*

*Comissão Permanente de Licitação;*

***Concorrência Pública n.º 01/2023;***

*(nome completo e endereço da empresa proponente).*

9.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio ou outro serviço de entrega.

9.3. A empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade e cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, **devidamente arquivado** no órgão competente, onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa.

9.4. **A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá apresentar procuração ou credencial específica para esta licitação**, no qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

9.4.1 – **O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: *(Assinatura)* MAT.: 1000229

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

*PF* FOLHA 28

PROCESSO: 0289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/01/2020

RUBRICA *AD* FOLHA 1113



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade do procurador ou credenciado e cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente, onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante.

9.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vistá-la.

9.7. Beneficiários de preferência deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante no Anexo II – G).

9.8. A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

9.9. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

9.10. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”**

10.1. O Envelope “01” conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente, assim como, os seguintes documentos:

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93;
- c) Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- d) Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA *AD* MAT. 100021

DATA: 05/07/2023



Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Data Fim: 29

PROCESO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: FOLHA 112

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

c) Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou Declaração de declínio do direito de procedê-la, conforme anexos deste Edital;

10.2 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

**E, ainda, conforme a seguir discriminado, sob pena de inabilitação.**

**11. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA:**

**11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (JUNTA COMERCIAL), em se tratando de Empresário individual ou sociedade empresária;

11.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade simples;

11.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, devidamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

11.1.4. As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - (JUNTA COMERCIAL), (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

11.1.5. As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

**Nota: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI.**

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT 600228  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 9289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA *(Assinatura)* FOLHA 1125

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
*(Assinatura)* Folia: 30

## 11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e

Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA *(Assinatura)* MAT. 1000228  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 13/05/2023

Folha: 31

PROCESSO: 02891/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA:  FOLHA 1126



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP - Brasil) nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009.

11.2.2. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão apresentar valor mínimo igual a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

**Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

**Índice de Liquidez corrente:**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \geq 1,0$$

**Índice de Solvência Geral:**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \geq 1,0$$

11.2.3. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

11.2.4. A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

11.2.5. Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.



PROCESO: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura: 32

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2010  
DATA INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: 00 FOLHA 112+

11.2.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

11.2.5.2. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de Declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial

11.2.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

11.2.7. Para o MEI – Empresário Individual – para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

### 11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de implantação em Compliance, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.3.2. A comprovação de aptidão mencionada no subitem 11.3.1 por meio de apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a implantação de Compliance.

### 11.4. REGULARIDADE FISCAL

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pelo Ministério da Fazenda;

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: 000225 MAT.  
DATA: 05/10/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

*(Assinatura)* Folia: 33

PROCESSO: 3289/1010

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: 1 FOLHA 1128



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

11.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

11.4.3. Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.4.4. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS.

11.4.4.1. Quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

11.4.5. Em relação a **regularidade fiscal Municipal**: para todos os Licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os Licitantes sediados em outros Municípios: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais.

11.4.6. Certidão de **Regularidade** com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.7. Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

11.4.8. Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Empresa Pública de Transporte. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: *(Assinatura)* MAT. 100228

DATA: 05/07/2023

Processo 0010603/2023  
Data do Início 19/05/2023  
Assinatura: 34

PROCESSO: 3289/1010  
DATA DO INÍCIO 06/07/2020  
RÚBRICA A FOLHA 1129



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

**11.4.8.1. A exibição do documento original ao presidente da CPL na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.**

**11.4.8.2. Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.**

**11.4.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93).**

**11.4.10. Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua expedição.**

**11.4.11. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.**

**11.4.12. A apresentação do Certificado de Cadastro NÃO isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.**

## **11.5. VISITA TÉCNICA**

**11.5.1. Com objetivo de avaliar os locais e estrutura de prestação dos serviços, as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica **FACULTADA** aos interessados a realização de visita técnica, no horário compreendido de 09h às 16h, a ser realizada até último dia útil anterior à data marcada para o certame, devendo ser agendada previamente com a **Diretoria de Planejamento e Tecnologia da Autarquia**, pelo telefone (21) 2634-2377 ou pelo e-mail dpt@eptmarica.rj.gov.br, que após o evento emitirá o **ATESTADO DE VISTORIA (Anexo II - H deste Edital)** em nome da Empresa licitante.**

**11.5.2. Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – **ANEXO III** do Edital.**

CONFERE COM ORIGINAL  
RÚBRICA MAT/100022  
DATA 05/07/2023



Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura: 35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/1010  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: (Assinatura) FOLHA 113

Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

11.5.3. As Empresas Licitantes que optarem por não realizar a vistoria mencionada no Item 11.5.1, deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** (**Anexo II – I** deste Edital).

11.5.4. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

12.1. O **Envelope “02”** contendo a Proposta de Preços será apresentado em 1 (uma) via, na formatação fornecida pela Administração, a qual deverá ser preenchida com seus preços unitários e totais, dos serviços, pela empresa proponente e rubricada pelo seu representante legal.

**12.1.1. A proposta descrita no Item 12.1 deverá, obrigatoriamente, estar acompanhadas de Planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os seus Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

12.2. Declaração em papel timbrado próprio da empresa proponente de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

12.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas.

12.4. Caso haja divergência entre os algarismos e os valores escritos por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

12.5. Caso haja, nas propostas, erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerão os valores corrigidos pela CPL.

12.6. Os licitantes deverão preencher a Proposta com o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, assim como deverá ser colocado o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: (Assinatura) MAT 100022  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 18/05/2023

Ass. Folia: 36

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: Ass. FOLIA 1131



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

12.7. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a C.P.L. e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

12.11. As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

### **13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

#### **13.1. DO PROCESSAMENTO**

13.1.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, as empresas proponentes deverão comparecer, com os Envelopes “01” e “02”, apresentados na forma anteriormente definida.

13.1.2. No início da sessão de abertura, os documentos de representação, após examinados e conferidos, serão retidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.1.3. Em seguida, serão recebidos os Envelopes “01” e “02” de todas as empresas proponentes, e abertos os Envelopes “01”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

#### **13.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

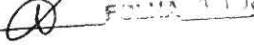
13.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos Envelopes “01”, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.

CONFIRA COM ORIGINAL

RUBRICA: Ass. /00022

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Folha: 37

PROCESSO: 3189/1020  
DATA DE INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA:  FOLHA: 1118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

13.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os Envelopes “02” serão mantidos fechados, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.

13.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos Envelopes “01” será lavrada Ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.

13.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o Envelope “02”, ainda fechado, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

13.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os Envelopes “02”, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.

13.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos Envelopes “01” serão apensados ao processo administrativo.

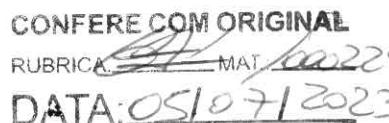
13.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora em que se dará a abertura dos Envelopes “02” em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.

13.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, na forma do § 4º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento (incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93).

13.2.11. **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Prop**  
motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão F  
conformidade com o que dispõe o § 6º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA:  MAT 10229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESO: 3289/2020  
DATA F.O INÍCIO 06/02/2020  
RÚBRICA *[Signature]* FOLHA 1133

PROCESO: 001663/2023  
Data do início: 19/05/2023  
*[Signature]* FOLHA 38

### 13.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.3.1. No dia, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação para o julgamento das Propostas de Preços, tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes “02” - Proposta de Preços, dos licitantes habilitados.

13.3.2. Abertos os Envelopes “02”, as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.

13.3.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3.4. Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.

13.3.5. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.

13.3.6. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3.9. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.

13.3.10. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3.11. A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

CONFERE COM ORIGINAL  
RÚBRICA *[Signature]* MAT.: 1000229  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Assinatura: 39

PROCESSO: 3780/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: 01 FOLHA: 113/1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**13.3.11.1. A proposta do Licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os seus Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

13.3.12. Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

13.3.13. Com relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

#### **13.4. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

13.4.1. Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no **intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar** ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.4.2. **A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação** e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.4.3. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Concorrência Pública com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.

13.4.4. **Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição,** consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155/2016.

13.4.5. Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. **Havendo irregularidades nos documentos**

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: 01 MAT. 000229

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/10/2023  
Assinatura: [Signature] Data: 40

PROCESSO: 3189/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/07/2020  
RUBRICA: [Signature] FOLHA 1115



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.4.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no item

13.4.5. implicará a inabilitação do licitante.

#### **14. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no §3º o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **15. DO DIREITO DE RECURSOS**

15.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

15.1.1. Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br que será impresso e gerará um processo administrativo. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação também poderão protocolizados no protocolo geral da Empresa Pública de Transportes.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

15.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [Signature] MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura: 41

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: (Assinatura) FOLHA 1136



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

15.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

#### **16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar edital de licitação por irregularidade** na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Após esse prazo, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital não terão efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5. As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

16.6. Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão, no mesmo prazo estabelecido no Item 16.1.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: (Assinatura) MAT/0002  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 329/1020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: *(Signature)* FOLHA 1139

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
*(Signature)* Folia: 42

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido in albis o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

## **18. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1. A Administração convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 a 88 da Lei 8.666/93.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 a 88 da Lei 8.666/93.

18.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.2. É permitida a subcontratação, desde que limitada até 50% do valor do contrato e expressamente autorizada pela Administração Pública, art. 72, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
*(Assinatura)* Fone: 43

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Controladoria Geral da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT.

19.2. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do Município.

19.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.5. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.6. O pagamento será efetuado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

19.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

19.8. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Assinatura: 44

PROCESSO: 3289/1020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: 1 FOLHA 1137



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

19.9. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

19.11. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes, que sejam necessários, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observando o índice de reajuste IPCA.

19.12. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.13. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma dos critérios de medição, conforme especificado no item 05 do Termo de Referência, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) dias.

	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
	Fase 01		Fase 2		Fase 3		Fase 4		Fase 5	
Dia	1	15	1	30	1	30	1	30	1	30
10% medição										
30% medição										
50% medição										
70% medição										
100% medição										
20% rendição										

## 20. DAS PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou contrato;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: MAT: 60022

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura: 45

PROCESSO: 3289/1010  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: 000229



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

20.2. Caso os serviços contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
- c) Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
- d) Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- e) Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

20.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

20.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: 000229  
DATA: 05/07/2023



Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura: 46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2010  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA:   
FOLHA: 1161

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

20.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da EPT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

20.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

20.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE, localizado Rua das Gralhas, S/N, Parque da Cidade, Maricá/RJ, nos dias úteis, das 09h às 17h;

20.10. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40 da Lei n.º 8.666/93)

21.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Empresa Pública de Transportes, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

21.2. Quando autorizada pela Diretoria Requisitante da Empresa Pública de Transportes a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Autarquia, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CONFIRA O ÚNICO ORIGINAL  
RUBRICA: 100229  
DATA: 05/07/2023



PRIORITÁRIO 0010603/2023  
Data do Início 19/05/2023  
Assinatura: 47

PROCESSO: 3289/1020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RÚBRICA: 1 FOLHA 116

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

- 21.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.
- 21.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.
- 21.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a Autarquia de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 21.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.
- 21.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todas as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.
- 21.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.
- 21.8. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.**
- 21.9 - As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso
- 21.10. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:

CONFERE COM ORIGINAL  
RÚBRICA: MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289/2020  
DATA E O INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: *(Signature)* Página: 11/19

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
*(Signature)* Folha: 48

**ANEXO I:**

- A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários  
B - Propostas-Detalhe

**ANEXO II – Modelo de Declarações:**

- A- Modelo de carta de credenciamento para Microempresa e Empresa de pequeno porte.
- B- Modelo de carta de credenciamento
- C- Modelo de declaração de fatos impeditivos.
- D- Modelo de declaração para fins do disposto no inciso v do artigo 27 da lei federal n.º 8.666/93.
- E- Modelo de declaração para fins do disposto no artigo 9º da lei federal n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.
- G- Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte.
- H- Atestado de vistoria.
- I- Modelo de declaração de dispensa de vistoria.

**ANEXO III:**

- A- Termo de Referência

**ANEXO IV:**

Minuta do Contrato

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: *(Signature)* MAT.: 100022  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3189/2020  
DATA INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: 1141

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura: JK Fone: 49

**22- FORO**

22.1. Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá / RJ, 08 de março de 2023.

**Jhone Medeiros de Oliveira  
Presidente CPL/EPT  
Mat 11.00049**

**Lucas Mattos Silva  
Membro – Mat. 11.00095**

**Daniele Coutinho da Silva  
Membro – 1100098**

**CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: JK MAT. 1100229  
DATA: 05/07/2023**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 5289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: FOLHA 1145

Processo: 002603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
 Folia 50

ANEXO I

A – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Valor total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).	Serv	01	R\$ 331.085,89
Total				<b>R\$ 331.085,89</b>

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT 100022  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 329/1010  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA FOLHA 1146

Processo: 0010603/2023  
Data do Início 19/05/2023  
 FOLHA 51

B - PROPOSTA- DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT	CONCORRÊNCIA N.º 01/2023 A Realizar-se em 28/04/2023 Processo: 0003289/2020
Comissão de Licitação <b>PROPOSTA DETALHE</b>  A firma ao lado mencionada propõe Fornecer à EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 01/2023	CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Valor total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).	Serv	01	R\$
		Total		R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa devidamente preenchida.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

eProponente (Assinatura)

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA MAT. /000229  
DATA: 05/07/2023

PROCESSO: 3289/1610  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RÚBRICA:  FOLHA 1147



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010603/2021  
Data do Início: 19/05/2023  
  
Folha: 52

### ANEXO II – DECLARAÇÕES

#### A - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

À  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES / CPL

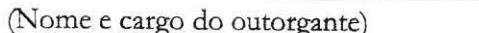
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ..... /2023

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº ....., poderes para representar esta Sociedade empresária .....(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº ..... , Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

  
(Assinatura)

  
(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.
2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.

CONFERE COM ORIGINAL  
RÚBRICA:  MAT/000229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3129/1020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA FOLHA 1147

Processo: 0010603/2020  
Data do Início: 19/05/2020  
 Folia: 53

**B - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES / CPL**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ..... /2023

Prezados senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº ....., poderes para representar esta Sociedade empresária .....(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

---

Assinatura do representante legal

Observações:

1. A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA MAT 10022  
DATA 05/07/2022



Prefeitura: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
*SJ* Folia 54

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3189/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RÚBRICA: *[Signature]* FOLHA 1149

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo  
licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

CONFERE COM ORIGINAL  
RÚBRICA: *[Signature]* MAT 100229  
DATA: 05/07/2023

Processo 0010603/2023

Data do Início 13/05/2023

Foto: 53

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA:  FOLHA 150



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO  
ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA:  MAT/100022

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA \_\_\_\_\_ FOLHA 1151

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Folha: 56

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu  
representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARAM não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do  
projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente,  
gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou  
controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu  
representante legal ou mandatário.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA   
MAT 1002

DATA: 05/07/2023

Processo 0010603/2023

Data do início 18/05/2023

*CK* Folha: 57

PROCESSO 02289/1010

DATA DO INÍCIO 06/02/2020

RUBRICA *CK* FOLHA 1158



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

**F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS  
E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo), declara, sob as penas da lei,  
que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou  
conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações  
objeto desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA *CK* MAT 600229

DATA 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 13/05/2023

Foto: SB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: ( ) FOLHA 1153

**G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ..... /2023

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: ( ) MAT/000229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3189/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA JO FOLHA 1154

Processo: 0010603/2023  
Data do Início 19/05/2023  
JO Folia: 59

**H – ATESTADO DE VISTORIA**

PROCESSO N° 0003289/2020

Atesto que a empresa ..... <empresa licitante>, CNPJ: ....., por intermédio de seu Representante, Sr. ..... <nome>, CPF: ....., vistoriou as instalações Autarquia Empresa Pública de Transportes, no município de maricá para os fins previstos no Instrumento Convocatório, conhecendo as peculiaridades do local e de suas áreas.

Maricá, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
<nome do servidor responsável>

Declaro que me foi dado acesso às instalações da Autarquia Empresa Pública de Transportes, no município de Maricá, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto da Licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
<nome do Representante da Licitante>  
CPF n° \_\_\_\_\_

CONFERE COM ORIGINAL  
PÚBLICA JO MAS 100222  
DATA 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA 01 FOLHA 155

Processo 0010603/2023  
Data do Início 19/05/2023  
01 - Folha 60

I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PROCESSO: 0003289/2020

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, a opção de não realização da vistoria no ambiente e instalações da CONTRATANTE e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais inerentes à execução do serviço, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Autarquia. E me comprometo a prestar fielmente os serviços, com a qualidade necessária, nos termos do Edital e de seus Anexos.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome legível: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxx

Empresa: xxxxxxxxxxx

CNPJ/Endereço: xxxxxxxxxxxx

OBS: Para assinatura do Licitante o representante legal ou preposto com procuração.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA 01 MAT/00022  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA: 06/02/2020  
RUBRICA: FOLHA 1156

P/... 0010603/2022  
Data do inicio: 19/05/2022  
 Fase: 61

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).
- 1.2.** A Empresa Pública de Transportes (EPT) é uma autarquia do Município de Maricá/RJ. Sua criação decorreu da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, para a prestação do serviço público de transporte de passageiros intra-municipal, compreendendo o planejamento, a organização, a direção, a execução direta ou indireta (delegação), a coordenação, a gestão e o controle dos transportes coletivo e individual de passageiros, nos setores rodoviário, ferroviário, aerooviário, hidroviário e turístico. Tem como objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Maricá. Atualmente a Lei de regência da EPT é a Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021.
- 1.3.** Para consecução dos seus objetivos, a Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT) organiza o seu quadro de pessoal e sua política de qualificação profissional, estabelece a política de organização interna de seus serviços e sua modernização, realiza os procedimentos licitatórios, cuida da gestão do transporte público coletivo, elabora a proposta orçamentária, administra os recursos financeiros e os bens que estejam sob sua responsabilidade, controla a execução orçamentária e a aplica as dotações e recursos financeiros e estabelece as normas internas de execução, remanejamento e controle do orçamento.
- 1.4.** Assim, torna-se necessária a elaboração de Código de Conduta e Integridade, nos moldes previsto na Fase 3 deste Termo de Referência. A EPT atualmente dispõe de cerca de 163 (cento e sessenta e três) colaboradores.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** O objetivo deste Termo de Referência é contratar serviços especializados para efetiva implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance em todas as atividades desenvolvidas nesta Autarquia.
- 2.2.** A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 disciplinou o programa de integridade, conceituando-o como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA MAT. 10022  
DATA: 05/07/2022

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/10/2023

Assinatura: 62

PROCESSO: 3789/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: 001 FOLHA 115+



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

No âmbito da Administração Pública a Lei 12.846/2013 e mais recentemente a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021, inovaram consideravelmente na tutela da probidade da Administração Pública, dispondo sobre a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas, sem exclusão da responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, pela prática de atos contra a Administração Pública.

Desta forma, a demanda pela criação de uma estrutura de conformidade e integridade tornou-se necessária, pois, o Programa de Integridade (Compliance) é o mecanismo para que o administrador público (gestor) possa entregar um agir administrativo em conformidade com o princípio da moralidade administrativa, indispensável que ele faça com que sua ação seja integrada por instrumentos de Compliance.

**2.3.** A contratação de empresa especializada permitirá alocar pessoal técnico especializado, permitir maior integração entre as diversas áreas da EPT, viabilizar a elaboração de um conjunto de procedimentos e documentos harmônicos que comporão o Programa de Integridade. Apenas a efetiva implantação do Programa de Integridade para EPT, com a dedicação de todos os componentes do ambiente corporativo, acarretará na diminuição dos riscos de integridade.

**2.4.** A adoção de um Programa de Integridade traz o benefício direto de proteção a seus administradores e a própria Autarquia, na medida em que poderá isentar ou atenuar sanções administrativas. Ademais, o referido programa diz respeito à imagem e à reputação da EPT, melhoria do ambiente interno de trabalho por dispor de mecanismos de denúncia e correção de desvios, redução de riscos jurídicos e financeiros.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1.** Os serviços serão realizados de acordo com as 4 (quatro) fases a seguir:

**FASE 1 (PLANO DE TRABALHO)** - Nesta primeira fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar seu Plano de Trabalho, contendo a exposição da metodologia de trabalho que será adotada para a execução das atividades constantes do escopo dos serviços contratados, indicando os instrumentos de avaliação e controle das atividades, o organograma e quadro descritivo com apresentação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma e descrição das funções e atribuições, indicando a matriz de responsabilidade dos profissionais.

**FASE 2 (MAPEAMENTO)** - Após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, a empresa **CONTRATADA** dará início à fase de Mapeamento das condições atuais da EPT, incluindo, mas a elas não se limitando:

- Mapeamento das atividades desenvolvidas pela EPT;
- Mapeamento das áreas e fluxo de trabalho entre elas;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: 001 MAT. 1000228

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Assinatura: 63  
Data: 63

PROCESSO: 0789/1010

DATA DO INÍCIO: 06/07/2020

RUBRICA: (Assinatura) FOLHA 1158



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- Mapeamento de riscos operacionais sob a perspectiva de Compliance e governança corporativa;
- Mapeamento e análise de todas as políticas aplicáveis ou auditadas por Compliance.

Para a realização dos mapeamentos deverão ser desenvolvidas, dentre outras atividades, entrevistas com profissionais estratégicos da empresa para a compreensão dos procedimentos e da cultura interna, bem como o acompanhamento in loco na EPT da rotina de trabalho, dos processos e dos procedimentos adotados na empresa para a identificação do mapa dos riscos da EPT. Após a conclusão dos serviços desta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Mapeamento, para análise e aprovação da EPT

**FASE 3 (DEFINIÇÕES ESTRATÉGICAS)** - Nesta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar as definições estratégicas e os documentos que nortearão a implantação do Programa de Governança Corporativa e Compliance na EPT, incluindo, mas a eles não se limitando:

- Definição de políticas que comporão o Programa de Governança Corporativa e Compliance, incluindo, mas não se limitando, anticorrupção, transparência, gestão de riscos e controle interno, governança corporativa, licitações e contratos, política de divulgação de informações, transações com partes relacionadas, PAR (Processo Administrativo de Responsabilização), etc.;
- Elaboração do Código de Conduta e Integridade;
- Proposta para composição de Área de Compliance e respectivo organograma;
- Definição de cronograma de implantação do Programa de Governança Corporativa e Compliance;
- Análise das legislações da EPT e sugestões para alteração, se houver necessidade.

Após a conclusão dos serviços desta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Definições Estratégicas, para análise e aprovação da EPT.

**FASE 4 (IMPLEMENTAÇÃO)** - Após a revisão e aprovação pela EPT dos documentos elaborados na Fase 3, a empresa **CONTRATADA** deverá dar início à implementação efetiva do Programa de Governança Corporativa e Compliance na EPT, desenvolvendo todas as atividades necessárias, incluindo, mas não se limitando:

- Treinamento de Áreas e Colaboradores, englobando, no mínimo: a) treinamento geral de todos os servidores da EPT, abordando, de forma sintética, os pontos centrais da legislação anticorrupção e dos documentos da empresa, que deverá ser filmado para veiculação, pela EPT, em outras oportunidades; b) treinamento(s) específico(s) para cada área da empresa considerada como setor de alto risco a partir dos mapeamentos constantes da Fase 2.
- Assessoria na divulgação e comunicação do Programa de Governança Corporativa e Compliance;

Após a conclusão dos serviços desta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Implementação, para análise e aprovação da EPT.

**4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 4.1.** Os documentos produzidos pela empresa **CONTRATADA** deverão ser apresentados em meio digital (Pen-drive/CD-ROM) em formato de aplicativos do Office da Microsoft e, após o recebimento definitivo, também por escrito em papel A4 e/ou A3.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: (Assinatura) MAT/60229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/1020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: *(Signature)* FOLHA 1153  
Data do inicio: 19/05/2023  
*(Signature)* FOLHA 64

- 4.2. Todos os estudos, relatórios, avaliações, enfim, todos os trabalhos produzidos pela empresa **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da EPT, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posteriori da empresa **CONTRATADA**.
- 4.3. Todas as informações obtidas pela empresa **CONTRATADA**, por meio de seus sócios, diretores, empregados, associados e prepostos ou de qualquer outra forma, serão mantidas em estrita confidencialidade, obrigando-se expressamente não a divulgar a terceiros nem as usar, senão para os estritos fins e efeitos de suas relações contratuais ora previstas.
- 4.4. É permitida a subcontratação, desde que limitada até 50% do valor do contrato e expressamente autorizada pela Administração Pública, art. 72, da Lei nº 8.666/93.

## 5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços contratados deverão ser realizados de acordo com os prazos estabelecidos em cada fase, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, obedecendo ao seguinte cronograma:
- Fase 1** – 15 (quinze) dias a partir da data da Ordem de Serviço;
- Fase 2** – 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo da fase 1;
- Fase 3** – 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo da fase 2;
- Fase 4** – 60 (sessenta) dias a partir do recebimento definitivo da fase 3.
- 5.2. Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados nos termos da legislação pertinente, desde que devidamente justificados e previamente autorizado pela autoridade competente.
- 5.3. Os serviços contratados serão medidos (pagos) da seguinte forma:
- Fase 1** - 15% (quinze por cento) após o recebimento definitivo do Plano de Trabalho;
- Fase 2** - 30% (trinta por cento) após o recebimento definitivo do Relatório de Mapeamento;
- Fase 3** - 35% (trinta e cinco por cento) após o recebimento definitivo do Relatório de Definições Estratégicas;
- Fase 4** – 20% (vinte por cento) após o recebimento definitivo do Relatório de Implantação.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: *(Signature)* MAT/100229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo 0020647-00  
Data do Início 19/05/2023  
Folha 65

PROCESSO: 3289/1010  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA 0 FOLHA 1160

## 6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. Em conformidade com o art. 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:
- 6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 6.1.2. Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 6.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará o objeto entregue, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços, na forma e condições avençadas.
- 7.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.4. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços.
- 7.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na contratação.
- 7.6. Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA 000228 MAT.  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Folha: 66

PROCESSO: 3189/1020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA:

FOLHA: 116



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- 7.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da EPT, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados.
- 7.8. Comunicar imediatamente à EPT qualquer alteração ocorrida no endereço físico e eletrônico, conta bancária e outros dados porventura necessários ao pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições nos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela gestão e/ou fiscalização da EPT.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no termo, legislação e eventual termo contratual.

**9. DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime tampouco diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, representando a EPT, através de registro próprio, que conterá todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser atestados na presença dos servidores designados, ficando sua aceitação final dependendo de aprovação após os testes.

CONFERÊNCIA COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT 100022  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação na licitação em tela exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.28, I ao V);
- b) Qualificação técnica (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.30, I ao IV);

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de implantação em Compliance, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II – Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a implantação de Compliance.

- c) Qualificação econômico-financeira (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.31, I ao III);
- d) Regularidade fiscal e trabalhista (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.29, I ao V).

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Controladoria Geral da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT.

**11.2.** O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do Município.

**11.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.4.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: BL MAT: 000225

DATA: 05/07/2023

Processo 0010603/2023

Data do início 19/05/2023

Foto 68

PROCESSO: 3289/1020

DATA DO INÍCIO 06/02/2020

RUBRICA JO PÁGINA 1164



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na **Lei 8.666/93** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou contrato;

**12.2.** Caso os serviços contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
- c) Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
- d) Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- e) Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**12.4.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93**, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA JO MAT. 100022

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Assinatura: 69

PROCESSO: 3289/1070

DATA DO INÍCIO: 06/07/2020

RUBRICA: (Assinatura) FOLHA: 1165

**12.5.** De acordo com o **artigo 88, da Lei nº 8.666/93**, serão aplicadas as sanções previstas nos **incisos III e IV do artigo 87 da referida lei**, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

**12.7.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no **inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93**, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da EPT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**12.8.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

**12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da **CONTRATANTE**, localizado Rua das Gralhas, S/N, Parque da Cidade, Maricá/RJ, nos dias úteis, das 09h às 17h;

**12.10.** As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (**art. 87, § 2º da Lei 8.666/93**).

### 13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

**13.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, de acordo com o **inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993**, com as consequências elencadas no **art. 80 do referido diploma legal** e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: (Assinatura) MAT. 100229

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Assinatura: *[Assinatura]* Ficha: 70

PROCESSO: 3789/2010

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: *[Assinatura]* DATA: 11/06/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- 13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato, todos os incisos constantes do **Artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;
- 13.4. As formas de rescisão estão previstas no **Art. 79, incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93**;
- 13.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93**, acarreta as consequências previstas nos **Incisos II e IV do Art. 87**, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos **incisos XII a XVII do Art. 78**, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- 13.8. Conforme o disposto no **inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93**, a **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 77 do referido dispositivo legal**;
- 13.9. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93** ensejará a rescisão do contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 13.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.12. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, acarreta as consequências previstas no **art. 87 do mesmo dispositivo legal**, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**14. DO VALOR ESTIMADO**

14.1. O valor estimado para os serviços discriminados neste Termo de Referência é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

14.2. O valor previsto em orçamento considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Termo de Referência, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: *[Assinatura]* MAT: 100022  
DATA: 05/07/2023



Processo 0010603/2023  
Data do Início 13/05/2023  
Assinatura 71

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA:   
FOLHA: 1167

14.3. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento.

14.4. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO**.

14.5. Conforme art. 5º, III do Decreto Municipal n.º 158/2018, a estimativa de preços, será obtida mediante pesquisa de mercado, com a apresentação, sempre que possível, de *no mínimo* 03 (três) orçamentos, exceto no caso de ser utilizada Tabela de Preços obtida em Órgão Oficial por meio de consulta ao mercado, situação em que bastará a juntada do referido documento.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. *A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento vigente da EPT, devendo estar contida com os seguintes elementos: PROGRAMA DE TRABALHO \_\_\_\_\_, NATUREZA DE DESPESA \_\_\_\_\_, FONTE \_\_\_\_\_ E PREÇO ESTIMADO \_\_\_\_\_.*

#### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá/RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 28 de fevereiro de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO  
Diretora de Planejamento e Tecnologia  
Matrícula 1.000.135

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT. 10002  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2010  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: *(Signature)* FOLHA 168

Processo: 001063/2023  
Data do Início: 13/05/2023  
*(Signature)* Folia: 72

**“ANEXO A”**

**HISTÓRIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

- ✓ 11/09/2014 – Criação da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT (Lei Complementar nº 244); Alterada pela Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021.
- ✓ Tarifa Zero é um projeto de política pública com o objetivo de socializar o acesso ao transporte público sem cobrar da coletividade no momento do uso, trazendo a ideia de que o transporte público é um direito e, como os demais serviços públicos essenciais, deve ser oferecido para todos os cidadãos, sem distinções de qualquer natureza;
- ✓ Bicicletas compartilhadas;
- ✓ Município de Maricá vem exercendo a sua atribuição constitucional e legal visando o desenvolvimento e a promoção de política pública intimamente ligada à proteção da dignidade da pessoa humana, garantindo à população em geral, especialmente àquela mais carente de recursos financeiros, o direito à locomoção pelo território municipal por meio de seus “vermelhinhos”, apelido dado carinhosamente pelos cidadãos maricaense aos ônibus da EPT, possibilitando, assim, a concretização dos direitos sociais à educação, saúde, trabalho, moradia e lazer.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: *(Signature)* MAT: 100022  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3282/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: FOLHA 110

Processo: 0010603/2022  
Data do Início: 18/05/2022  
 Folia: 73

**“ANEXO B”**

**ESTRUTURA EPT**

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Diretoria de Planejamento e Tecnologia**

**Diretoria de Administração**

**Diretoria de Finanças**

**Diretoria Jurídica**

**Diretoria de Comunicação**

**Diretoria de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes**

– Quadro de Funcionários

- ✓ 163 servidores

– Ferramentas

- ✓ Site Institucional
- ✓ Perfil em Rede Social
- ✓ Aplicativo
- ✓ Comunicador Interno

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT/10022  
DATA: 05/07/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2022  
RÚBRICA \_\_\_\_\_ FOLHA 170

Processo: 0010603/2022  
Data do Início: 13/05/2023  
Folha 74

ANEXO IV  
B – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO PARA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E \_\_\_\_\_.

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Maricá/RJ, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTARQUIA, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente desta Autarquia, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar) e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, conforme autorizada no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, oriundo da licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO  
DO PRAZO  
DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DA EXECUÇÃO  
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO  
DA RESPONSABILIDADE  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
DA GARANTIA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES  
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO  
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA  
DA RESCISÃO  
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL  
RÚBRICA: \_\_\_\_\_ MAT: 100228  
DATA: 05/07/2023

Protocolado em 10/03/2023

Data do início 19/05/2023

Assinatura: 75

PROCESSO: 3289/1020

DATA F DO INÍCIO 06 / 02 / 2020

RUBRICA: A FORMA 1171



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

DA CONTAGEM DOS PRAZOS  
DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, através de fornecimento \_\_\_\_\_, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>PREÇO TOTAL</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA:**

Constituem obrigações da **AUTARQUIA**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual em até \_\_\_\_\_ dias, contados a partir da \_\_\_\_\_, conforme Termo de Referência e Edital, utilizando-se das normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- b) prestar, sem quaisquer ônus para a **AUTARQUIA**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no item fornecido,;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do fornecimento de bens à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: 100022 MAT.

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010603/2023

Data do início 13/05/2023 PROCESSO: 3289/2020

Assinatura: 76 DATA DE INÍCIO 06/02/2020

RUBRICA

Assinatura: 1178

- k) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma da cláusula nona;
- l) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório e do Termo de Referência;
- n) vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o item 6 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Dias			
15% medição			
30% medição			
35% medição			
20% medição			

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: \_\_\_\_\_;  
Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_;  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_;  
Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_;  
Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: Assinatura: MAT 100022

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PR 0010603/2023  
Data do Início: 13/05/2023  
Assinatura: 77

PROCESO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: 001 FOLHA: 1173

**Parágrafo Primeiro.** Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento do objeto contratual, na Autarquia Empresa Pública de Transportes (**EPT**), situada na Rua \_\_\_\_\_, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme previsões no Edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída de no mínimo 2 (dois) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; c) suspender a execução do serviço julgado inadequado; d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **AUTARQUIA**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: 00022  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESO: 0010603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Folha: 78

PROCESO: 3284/1070

DATA DO INÍCIO: 06/12/2020

RUBRICA: FOLHA: 1174

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **AUTARQUIA** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de \_\_\_\_\_ dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade no objeto, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado (Edital ou TR), sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **AUTARQUIA** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **AUTARQUIA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos comprovantes de cumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentá-los. No mesmo prazo, será disponibilizada o exercício da defesa, no caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo indicado.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: DATA: 05/07/2023

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do Início: 18/05/2023

Assinatura: 79

PROCESSO: 3289/10.10

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: Assinatura: 1175



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**Parágrafo terceiro.** A ausência da apresentação dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**Parágrafo quarto.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo quinto.** No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **AUTARQUIA** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **AUTARQUIA**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **AUTARQUIA**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro de bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **AUTARQUIA** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo terceiro.** Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado a **AUTARQUIA**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**Parágrafo quarto.** Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo quinto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

**Parágrafo sexto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93.

**Parágrafo sétimo.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo oitavo.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: Assinatura: MAT / 10002

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010603/2023

Data do início: 19/05/2023 PROCESSO: 3289/2020

Assinatura: 80

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: AD FOLHA 1176



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

**Parágrafo nono.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de \_\_\_\_\_ % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de \_\_\_\_\_ % ao mês, *pro rata die*.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **AUTARQUIA**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo segundo.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia eventualmente prestada deverá ser complementada, no prazo de \_\_\_\_\_ dias, para que seja mantido o percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ ) do valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados de eventual garantia, seu valor original será recomposto no prazo de \_\_\_\_\_ dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo quarto.** O levantamento de eventual garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: AD MAT 100022

DATA: 05/07/2023

Processo: 001603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Folha: 81

PROCESSO: 3289/1020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: *D* Página 117



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do serviço, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa na forma do item 11 do Termo de Referência alíneas de “b” a “e”
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**(demais penalidades devem ser ajustadas após as alterações do Termo de Referência e Edital)**

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **AUTARQUIA**, assegurados a ampla defesa e o contraditório do **CONTRATADO**.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo terceiro.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo quarto.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \_\_\_\_\_, do *caput*, e no prazo de \_\_\_\_\_ dias, no caso da alínea \_\_\_\_\_.

**Parágrafo quinto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo sexto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo sétimo.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo oitavo.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal 158/2018.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: *D* MAT. 10002  
DATA: 05/07/2022

Processo: 001.0603/2023

Data do Início: 19/05/2023

Assinatura: 82

PROCESSO: 3289/1070

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: 08 RUBRICA: 1178



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**Parágrafo nono.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **AUTARQUIA**.

**Parágrafo único** - Caso a **AUTARQUIA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

**Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

**Parágrafo segundo.** O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro:** É permitida a subcontratação de até 50% do valor do contrato desde que expressamente autorizado pela Autarquia Empresa Pública de Transportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral da **AUTARQUIA**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável; d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

CONFERE COM O RG: 1182  
RUBRICA: 08 / 100022  
DATA: 05/07/2022

Protocolo 0010603/2023

Data do início 19/05/2023 PROCESSO: 3289/2010

Assinatura: 83

DATA DO INÍCIO 06/07/2020

RUBRICA: (Assinatura) Página 11/79



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Autarquia poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos bens não fornecidos e; c) cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **AUTARQUIA**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** – A **AUTARQUIA** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: (Assinatura) /000229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3189/1020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA PF 1181

Processo: 001603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
PF 84

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá/RJ, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -

**CONFERE COM ORIGINAL**

RUBRICA PF 100022  
DATA: 08/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PRÓCESSO: 3289 / 2023  
DATA DO INÍCIO: 06/05/2023  
RÚBRICA: + FOLHA 1209

+  
1ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 – EPT.

Processo: 3289/2023  
Data do Início: 19/05/2023

*[Signature]* 85

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), km 27,5, Itapeba – Maricá RJ, nos termos de sua competência conferida pela Lei Federal nº 8.666/93, reuniu-se sob a coordenação do Presidente da CPL, Sr Jhone Medeiros de Oliveira, estando presentes os membros Lucas Mattos Silva e Márcio Vieira Prata, conforme Portaria de nomeação nº 094 de 22 de março de 2023, para proceder realização da Concorrência Pública nº 01/2023. A presente licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT), critério de Julgamento Menor Preço Global. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 046 datado de 13/03/2023, em Jornal de grande circulação, **Jornal O Dia**, datado de 13/03/2023 e na Imprensa Oficial do Município, “**Jornal Oficial de Maricá**”, Edição nº 1427, datado do dia 13/03/2023. Foi divulgada cópia do Edital consolidado no sítio eletrônico oficial desta Autarquia (Portal transparência). Foi também encaminhado o Edital por e-mail às instituições que solicitaram sua retirada, conforme consta nos autos processuais e àquelas pertinentes ao ramo do objeto em questão. Antes do início do Certame, o Presidente da CPL concedeu 15 (quinze) minutos de tolerância para aguardar a chegada dos LICITANTES. Iniciada a Sessão, compareceram no horário marcado as empresas a **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, representada neste ato pelo Sra. LUANA LIMA PIMENTEL, **MACIEL ASSESSORES S/S**, representada neste ato pelo Sra. FERNANDA DOS ANJOS e a empresa **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato pelo Sr. DIOGO RIGAUD DE LIMA COSTA. Se utilizando da previsão do item 9.2 do Edital de Concorrência nº 01/2023, a empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** entregou o envelope devidamente lacrado diretamente à comissão, por meio de um colaborador da empresa. Também se utilizando da mesma previsão do edital, a empresa **ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA** enviou o envelope devidamente lacrado por meio dos correios, cujo código de rastreio é OV 42569229 4 BR. Foram entregues à CPL os documentos necessários ao credenciamento. Após a conferência pela equipe, foram devidamente credenciadas as empresas **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, MACIEL ASSESSORES S/S E MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. As empresas **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** e **MACIEL ASSESSORES S/S** se credenciaram como beneficiários de preferência. Após o credenciamento, foram recolhidos os envelopes de 01- Habilitação e de 02 – Proposta de Preços. Para constar, o Sr. FILIPE KELLNER CALDEIRA, colaborador da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** participará da sessão como ouvinte. Para constar, a representante da empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** questiona sobre o recebimento do credenciamento em mídia digital quando deveria ser entregue físico e com documentos autenticados. É importante frisar por esta comissão que todos os documentos de credenciamento foram entregues fisicamente para a comissão. Além disso, questiona sobre abertura dos envelopes de habilitação pela comissão sem a presença dos licitantes e a possibilidade de verificar como se procedeu o que efetivamente se constava nos envelopes. É importante salientar por esta comissão que por tratar-se de uma sessão pública, a abertura dos envelopes é feita na presença de todos os participantes. Os documentos de habilitação ficam sob guarda da comissão devidamente numerados, conforme segue: **MACIEL ASSESSORES S/S**, página 01 a 110; **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, página 01 a 45; **ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA**, página 02 a 75; **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**,

*[Signature]*

*[Signature]*

CONFERE COM ORIGINAL  
RÚBRICA: MAT/000229/4  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

n: 3289 / 2020  
CIC 06 / 02 / 2020  
FOLHA 1210

página 01 a 57; GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA, página 01 a 154. Esta comissão decide pela suspensão da sessão para análise e julgamento dos documentos de habilitação (envelope 01). Ficam sob a guarda da comissão os envelopes de Proposta de preços (envelope 02) devidamente lacrados e rubricados pelos representantes credenciados. Sendo assim, fica designado o prosseguimento do certame para o dia 12 de maio de 2023, às 09:00, no mesmo endereço estipulado no edital para abertura da sessão pública, oportunidade na qual será proferido o resultado da habilitação e consequentemente a abertura para intenção de recurso. Ficam desde já os licitantes presentes cientes de que a data informada na ata poderá sofrer alteração, que será informada por meio de publicação no Jornal Oficial do Município (JOM). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente Ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo Presidente da CPL, Comissão e LICITANTES presentes.

Processo: 0510603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Assinatura:   
Folha: 86

Maricá / RJ, 28 de abril de 2023.

Jhone Medeiros de Oliveira  
Presidente CPL  
Mat 11.00049

Lucas Mattos Silva  
Membro - Mat 11.00095

Márcio Vieira Prata  
Membro - Mat 300.074-9

MACIEL ASSESSORES S/S  
Email: nanda2anjos@gmail.com

MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
Email: diogorigaud@gmail.com

COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E  
TREINAMENTO LTDA  
Email: adv.luanapimentel@gmail.com

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA:   
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3285 / 2023  
DATA E O INÍCIO 06/05/2023  
RUBRICA FOLHA 1688  
Data do inicio 06/05/2023  
Assinatura 0010603/2023  
Data do inicio 19/05/2023  
Assinatura S7

2ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 – EPT.

Aos doze dias do mês de maio de 2023, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), km 27,5, Itapeba – Maricá RJ, nos termos de sua competência conferida pela Lei Federal n.º 8.666/93, reuniu-se sob a coordenação do Presidente da CPL, Sr Jhone Medeiros de Oliveira, estando presentes os membros Lucas Mattos Silva e Márcio Vieira Prata, conforme Portaria de nomeação nº 094 de 22 de março de 2023, para dar prosseguimento a Concorrência Pública nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT), critério de Julgamento Menor Preço Global. Antes do início do Certame, o Presidente da CPL concedeu 15 (quinze) minutos de tolerância para aguardar a chegada dos LICITANTES. Iniciada a Sessão, compareceram no horário marcado as empresas a COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, representada neste ato pelo Sra. LUANA LIMA PIMENTEL. Para constar, o Sr. FILIPE KELLNER CALDEIRA, colaborador da empresa GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA participará da sessão como ouvinte. Para constar, a Sr.ª. DRYENE TAVARES AREAS SILVA, colaborador da empresa MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS participará da sessão como ouvinte. Para constar, os documentos relativos à habilitação, devidamente numerados pelos representantes das empresas, ficaram sob a guarda da comissão para análise. Os envelopes de Proposta de preços (envelope 02) devidamente lacrados e rubricados pelos representantes credenciados permanecem sob guarda desta comissão. Realizada a análise dos documentos de habilitação, seguem os resultados: A empresa ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com o item 11.2.1 e alínea "f" do subitem 11.2.1.1 do edital. Escrituração Contábil Digital-ECD não possui recibo de entrega que ateste autenticidade e assinatura digital do referido documento; A empresa MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: deixou de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme exigido no item 11.2 do edital; não apresentou cadastro de contribuinte municipal, conforme exigido no item 11.4.2 do edital; deixou de apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual conforme exigido no item 11.4.4 do edital, bem como Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme exigido no subitem 11.4.4.1, para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro. A empresa MACIEL ASSESSORES S/S foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: deixou de apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Federal, conforme exigido no item 11.4.3 do edital. A empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com a alínea "f" do subitem 11.2.1.1 do edital. Escrituração Contábil Digital-ECD não possui termo de abertura e encerramento, bem como recibo de entrega que ateste autenticidade e assinatura digital do referido documento; A empresa GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA apresentou todos os documentos exigidos no edital. Sendo assim, foi considerada HABILITADA. Anunciado o resultado da fase de habilitação, aos participantes credenciados foi aberta a oportunidade para apresentação da intenção de recurso contra a decisão da comissão, conforme item 13.2.5 do edital. A representante da empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA respondeu que irá apresentar recurso pelos seguintes motivos: Irá recorrer contra a decisão de inabilitação da empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA sob a alegação da não apresentação do termo de abertura e encerramento e do balanço e recibo de entrega da escrituração contábil digital, visto

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3189 / 2022  
DATA DO INÍCIO 06/05/2022  
TIPO DE PAPÉ P  
FOLHA 1689

que o balanço patrimonial foi apresentado de acordo com o Decreto 6.204/07 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as empresas enquadradas com ME/EPP vide o art. 27 da LC 123/06 que autoriza as ME/EPP a adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Além disso, o Art. 31 da lei 8.666/93 não exige termo de abertura e encerramento. Para constar, a representante discorda da motivação apresentada pela comissão para inabilitação da empresa, visto que o balanço apresentado possui escrituração contábil, não tendo sido apresentado o termo de abertura e recibo de entrega. Alega também que foi apresentado o balanço na forma legal conforme exigido no edital, tendo sua autenticidade eletrônica reconhecida legalmente e expressamente exposta no rodapé do documento apresentado. Recorrerá também contra a decisão de habilitação da empresa GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA, visto que o objeto social da empresa está incompatível com o objeto da licitação. Além disso os atestados apresentados não apresentam assinaturas válidas. Alega ainda que no comprovante de inscrição municipal não foi identificado o objeto social para a licitação. Informa que nas páginas 149 a 154 faltou a rubrica do representante legal da empresa junto da numeração de rodapé. Para constar, alega a representante da empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA que na sessão do dia 28/04/2023 não realizado vista dos documentos da empresa GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA evidenciando que os documentos de folhas nº 149 a 154 (Declarações da empresa) não tiveram suas páginas rubricadas pelo representante e pelos licitantes presentes. Desde já ficam os recorrentes cientes do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura desta ata, para apresentar suas razões, na forma do item 15.1.1 do instrumento convocatório. Para constar, os documentos de habilitação apresentados foram disponibilizados para conferência a todos os representantes devidamente credenciados. Para constar, fica consignado que o resultado do julgamento dos recursos interpostos será publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), disponível em <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/>. A convocação para a sessão de abertura dos envelopes de proposta será realizada pelo mesmo meio de comunicação mencionado anteriormente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente Ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo Presidente da CPL, Comissão e LICITANTES presentes.

Maricá / RJ, 12 de maio de 2023.

Jhone Medeiros de Oliveira  
Presidente CPL  
Mat 11.00049

Lucas Mattos Silva  
Membro – Mat 11.00095

Marcio Vieira Prata  
Marcio Vieira Prata  
Membro – Mat 300.074-9

COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO  
LTDA  
Lucas Mattos Silva

CONFERE NO ORIGINAL  
IRRIGADO 100229  
DATA 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10603 / 2023  
DATA DO INÍCIO: 19/05/2023  
RUBRICA: \_\_\_\_\_ FOLHA: 89

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0010603/2023**

Trata-se de Procedimento administrativo instaurado visando a análise do recurso impetrado pela Empresa MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS em decorrência dos fatos ocorridos por ocasião da Concorrência Pública 01/2023.

**DESPACHO SETOR DE LICITAÇÃO**

Após a juntada dos documentos requeridos por meio do despacho de página 20, retorno o presente Processo à esta Diretoria Jurídica para análise dos fatos apresentados anteriormente pela Presidência da Autarquia, em decorrência dos recursos interpostos por ocasião da realização da Concorrência Pública nº 01/2023.

Atenciosamente,

Maricá / RJ, 07 de julho de 2023

**JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL/EPT  
Mat 11.00049



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010603/2.023
Data do Início	19/05/2023
Folha	50
Rubrica	8

Processo nº: 0010603/2.023

**PARECER Nº 190/2.023 – EPT/DJ. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO. RUBRICA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS. ANÁLISE LEGAL.**

Relato – Data: 19/07/2.023

## I. RELATÓRIO

Trata-se o presente de procedimento administrativo referente à solicitação de parecer a esta doura Diretoria Jurídica quanto à possibilidade de anulação da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Edital de Concorrência nº 01/2023 por ausência de rubrica nos documentos dos participantes.

Analisado o caso em tela, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectiva de interpretação jurídica, com base tão somente nos elementos constantes no Processo Administrativo encaminhado pela Presidência da EPT a esta especializada, não vinculando, portanto, a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que a **licitação é um procedimento formal** que tem por escopo ensejar à Administração Pública a possibilidade de contratar da forma mais vantajosa possível, tendo em vista a saudável concorrência que se instala entre os interessados.

Além disso, a licitação busca valorizar o **princípio da livre iniciativa**, proporcionando **igualdade de oportunidades aos particulares** para oferecerem produtos e serviços ao Poder Público.

Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010603/2.023
Data do Início	19/05/2023
Folha	91
Rubrica	8

A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.

Outrossim, o art. 43, § 2º, do da Lei n. 8.666/93, estabelece que "todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão". Da leitura do excerto supratranscrito, extrai-se que os documentos e os envelopes sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

No ato de abertura dos documentos de habilitação e proposta, todos esses documentos deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão. É claro que os licitantes presentes não são obrigados a rubricar, bem como não haverá vício se apenas alguns dos licitantes efetivarem a rubrica, mas a comissão será obrigada a registrar o fato de algum licitante se recusar a assinar.

A rubrica se destina a fornecer um meio objetivo de controle sobre a identidade entre os documentos apresentados e aqueles que posteriormente serão objeto da deliberação da Comissão. Por outro lado, se todos ou alguns dos licitantes se recusarem a opor sua rubrica, haverá simples irregularidade, não acarretando vício insanável da licitação.

Ocorre que a condução do certame, nos moldes apresentado pela CPL, configura-se em ato revestido de ilegalidade, atribuindo nulidade absoluta à sessão pública a falta de rubrica dos licitantes presentes e da Comissão, por contrariar o que dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Nessa linha de pensamento, comenta sobre o tema o professor Marçal Justen Filho:

"A Lei determina que os documentos sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. (...). Essa rubrica destina-se a fornecer um meio objetivo de controle sobre a idoneidade entre os documentos apresentados e aqueles que posteriormente serão objeto de deliberação pela Comissão. A exigência de assinatura não se trata de formalidade que se exaure em si mesma".  
(grifo nosso)

O TCU, por meio do Acórdão nº 945/2009-Plenário se posicionou no sentido de anular licitação por ausência de rubricas dos licitantes e recomendou ao Ministério da Previdência Social que em um próximo certame, exigisse a assinatura dos licitantes e dos membros da comissão, conforme se segue:



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010603/2.023
Data do Início	19/05/2023
Folha	
Rubrica	

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante a fl. razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 234 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente; (...)

9.2.2. no procedimento licitatório que vier a ser instaurado em substituição à Concorrência nº 2/2008 e nas futuras licitações para contratação de serviços de publicidade e propaganda:

9.2.2.1. faça constar a rubrica dos licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação no lacre dos envelopes entregues e não abertos na mesma sessão, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2.2. promova sessão pública para a abertura dos envelopes que contêm a documentação relativa às propostas das empresas, que deverá ser rubricada pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;

Cabe ressaltar ainda que a falta de adoção das formalidades adequadas, previstas no edital e na lei, comprometeu a garantia da inviolabilidade do conteúdo das propostas, gerando dúvida quanto à lisura do certame.

A irregularidade é grave, pois fragiliza o controle sobre a integridade dos documentos de habilitação do Edital de Concorrência nº 01/2023. A falta de rubrica permite, em tese, que haja a violação do referido documento e a até mesmo alteração da documentação.

Ademais, mesmo que houvesse concordância entre a Comissão e os licitantes, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 43, § 2º, deixa claro que os documentos e os envelopes sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. Portanto, a lei não dá margem para que o administrador aja de modo diverso, mesmo que esteja amparado pela concordância de alguns licitantes, até porque o direito de controlar os atos não se restringe somente a estes, mas também a terceiros, inclusive aos órgãos de controle interno e externo.



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010603/2.023
Data do Início	19/05/2023
Folha	93
Rubrica	8

### III.CONCLUSÃO

Ante o exposto, assiste razão à Comissão de Licitação em anular a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Edital de Concorrência nº 01/2023 por ausência de rubrica nos documentos dos participantes, tendo em vista que há incerteza quanto à integridade do conteúdo dos documentos capaz de comprometer a lisura de todo o processo.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando a veracidade dos fatos nem os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é da competência desta Diretoria Jurídica.

S.m.j., é o parecer. À Presidência.

ALEXANDRE LEAL  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/RJ 185.570  
Mat. 1100106  
Diretor Jurídico  
Mat. 1.100.106  
OAB/RJ 185.570



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0010603/2023
Data do início	19/05/2023
Folha	94
Rubrica	

Maricá, 20 de julho de 2023

### Processo Administrativo Nº. 0010603/2023

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo Impetrado por Medeiros e Vitorino Advogados Associados requerendo a nulidade da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Certame para revisão dos atos de abertura dos envelopes de habilitação referente à Concorrência Pública nº 01/2023.

Cabe ressaltar que a CPL ao analisar o presente recurso em fls.11/16, reconheceu o mérito das alegações apresentadas pelo recorrente, exercendo a Autotutela e optando pela anulação da Concorrência Pública nº 01/2023. Portanto, a Ilustre Comissão entendeu que assiste razão ao Recorrente, tendo em vista a falta de rubricas dos participantes nos respectivos envelopes.

Cumpre informar que a Diretoria Jurídica em parecer de fls.90/93 entendeu que não foram adotadas as formalidades adequadas previstas no edital e na Lei, comprometendo a garantia da inviolabilidade do conteúdo das propostas, gerando dúvida quanto à credibilidade do certame.

É importante ressaltar que também foi apontado em Parecer Jurídico de fls. 90/93 a gravidade da irregularidade apontada, pois a falta de rubrica nos envelopes permite, em tese, que haja violação e até mesmo alteração da documentação.

Portanto, na conclusão do Parecer de fl. 93, a Diretoria Jurídica entendeu que assiste razão à Comissão de Licitação ao optar pela anulação da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Edital de Concorrência nº 01/2023 por ausência de rubrica nos documentos dos participantes.

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitação às fls. 11/16, que conheceu o recurso interposto por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2023, posicionando-se pela aceitação do requerido pelo recorrente, bem como o Parecer Jurídico de fls. 90/93 que sugere que deve



Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
*[Signature]* - Folha: 95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

ocorrer a anulação da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Edital de Concorrência nº 01/2023 por ausência de rubrica nos documentos dos participantes, julgo procedente os pedidos formulados no Recurso Administrativo em questão, anulando a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Edital de Concorrência nº 01/2023.

Dê-se ciência a recorrente dos termos da presente decisão.

Atenciosamente,

  
**CELSO HADDAD LOPEZ**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
Folha: 96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

**OFÍCIO-GAB/PRES. Nº 544/2023.**

Maricá, 21 de julho de 2023.

Ao Jornal Oficial de Maricá - JOM

**REF.: Solicitação de Publicação**

Sr. Responsável,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM da Decisão no Recurso – Concorrência Pública Nº 01/2023 – Processo de Impugnação Nº. 0010603/2023 - Processo Administrativo Nº. 0003289/2020 em anexo. Lembrando que a mídia já foi encaminhada para o e-mail: [jommarica2017@gmail.com](mailto:jommarica2017@gmail.com).

Agradecendo a atenção, aproveitamos para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**CELSO HADDAD LOPEZ**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

Processo: 0010603/2023  
Data do Início: 19/05/2023  
  
Folha: 97

Recurso – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

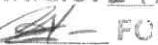
Processo de Impugnação: n° 0010603/2023

Processo Administrativo: n° 0003289/2020

Requerente: MEDEIROS E VITORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Decisão: DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA  MAT 1000229  
DATA: 21/07/2023

PROCESSO: 0010603/2023  
 DATA DO INÍCIO: 19/05/2023  
 RUBRICA:  FOLHA: 98

WANDUIR JORGE VERAS	05/03/1958	30,00	21,00	6,00	57,00
ROSANA ARARÚJO MELO ALVARENGA	11/11/1977	34,00	13,50	7,00	54,50
SIRLENE DA SILVA GOMES	18/03/1989	34,00	15,00	5,00	54,00
FERNANDA PEREIRA GANDARA RODRIGUES	01/07/1977	34,00	13,50	6,00	53,50
HELIZA RIBEIRO DA SILVA	15/12/1991	30,00	10,50	6,00	46,50
EDINA EUPIDIA DE FREITAS DA SILVA	04/01/1971	18,00	7,50	3,00	28,50
WATUSI MADEIRA	12/01/1977	-	-	-	-
ADRIANA DUARTE DA SILVA	11/07/1980	-	-	-	-
DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA	18/12/1989	-	-	-	-

### EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Processo Administrativo nº 0002986/2023

UASG: 929370

Objeto: Contratação de empresa certificada pelo INMETRO, especializada no SERVIÇO DE SELAGEM, ENSAIO METROLÓGICO (AFERIÇÃO), CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE CRONOTACÓGRAFOS.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 10/08/2023, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Grahas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro- Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br/transparencia>>PortaldaTransparéncia>>editais](http://www.eptmarica.rj.gov.br/transparencia>>PortaldaTransparéncia>>editais). Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 97212-0939.

Recurso – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo de Impugnação: nº 0010606/2023

Processo Administrativo: nº 0003289/2020

Requerente: ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA

Decisão: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Recurso – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo de Impugnação: nº 0010861/2023

Processo Administrativo: nº 0003289/2020

Requerente: COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

Decisão: DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Recurso – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo de Impugnação: nº 0010603/2023

Processo Administrativo: nº 0003289/2020

Requerente: MEDEIROS E VITORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Decisão: DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ERRATA DA PORTARIA N.º 157 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Na edição nº 1477 do JOM de 19 de julho de 2023, em folha 51, na Portaria nº 157 de 18 de julho de 2023, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA EPT N.º 157 DE 18 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 17/2019, referente ao Processo Administrativo nº 15238/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo nº 15238/2019, contrato nº 17/2019.

GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE

Matrícula: 1100059

GUILHERME SERRA PACHECO

Matrícula: 1000224

LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS

Matrícula: 1000176

FABIO ANDRÉ DE JESUS PEREIRA

Matrícula: 1000171

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de julho de 2023.

DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 18 de julho de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e TI

Matrícula: 1000135

### Leia-se:

PORTARIA EPT Nº 157 DE 18 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 17/2019, referente ao Processo Administrativo nº 15238/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo nº 15238/2019, contrato nº 17/2019.

GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE

Matrícula 1100059

GUILHERME SERRA PACHECO

Matrícula 1000224

LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS

Matrícula 1000176

FABIO ANDRÉ DE JESUS PEREIRA

Matrícula 1000171

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de julho de 2023.

DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 18 de julho de 2023.

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA

Diretor de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1100063

### ERRATA DA PORTARIA EPT Nº 159 DE 19 DE JULHO DE 2023

Na edição JORNAL OFICIAL DE MARICÁ | nº 1477 | Ano XV | 19 de julho de 2023, folha 52, PORTARIA Nº 159/2023 de 19 de julho de 2023, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 27 de julho de 2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 21 de julho de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6208/2023 – Dispensa de Licitação Emergencial.

AUTORIZO a dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, referente ao processo administrativo nº 6208/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos tipo ônibus urbano com motorista e combustível para atendimento específico ao transporte público de passageiros no município de maricá, em caráter emergencial, com o valor de R\$ 22.604.540,62 (vinte e dois milhões seiscentos e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) em favor da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, CPNJ Nº 28.509.164/0001-68

Maricá/ RJ, 24 de julho de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e TI

Matrícula: 1000135

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6208/2023 – Dispensa de Licitação Emergencial.

RATIFICO a dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, referente ao processo administrativo nº 6208/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos tipo ônibus urbano com motorista e combustível para atendimento específico ao transporte público de passageiros no município de maricá, em caráter emergencial, com o valor de R\$ 22.604.540,62 (vinte e dois milhões seiscentos e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) em favor da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, CPNJ Nº 28.509.164/0001-68

Maricá/ RJ, 24 de julho de 2023.

CELSO HADDAD LOPEZ

Presidente

Matrícula: 1000122

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

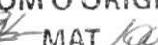
ERRATA DA PORTARIA GCC N.º 11/2023, REFERENTE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 02/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5521/2022.

PROCESSO: 5521/2022

CONTRATO: 02/2022

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

PUBLICADA NO JOM DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO N.º 1465, ÀS FLS 64 e 65.

CONFERE COM O ORIGINAL  
 RUBRICA  MAT 100229



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	10603/2023
Data do inicio	19/05/2023
Folha	99
Rubrica	

Maricá, 25 de julho de 2023.

**Processo Administrativo Nº. 0010603/2023**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado por Medeiros e Vitorino Advogados Associados requerendo a revisão da decisão que inabilitou a licitante referente à Concorrência Pública nº 01/2023.

Tendo em vista a publicação da Decisão que deu provimento ao recurso conforme se observa em publicação de fl. 98, remeto o processo para esta Comissão de Licitação para ciência da empresa recorrente, e prosseguimento do feito.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO**

Assessor da Presidência - EPT

Matrícula 1000229

**CELSO HADDAD LOPES**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122